



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22127.10553-48

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.385, de 2021)

Insira-se no art. 6º do Projeto de Lei (PL) nº 3.385, de 2021, o seguinte inciso VII:

“Art. 6º

.....

VII – oferta de serviços e de recursos que eliminem as barreiras e promovam efetiva acessibilidade, bem como de adaptações razoáveis nas instalações físicas e na proposta pedagógica, para atender às características dos estudantes com deficiência, visando à sua inclusão plena.”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que apresentamos intenta, no âmbito do PL nº 3.385, de 2021, que institui o Programa Emergencial de Aprendizagem dos Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Médio e de Acolhimento à Comunidade Escolar (PEAA), incluir, no Eixo denominado “Recomposição da Aprendizagem”, a oferta de serviços e recursos que permitam plena acessibilidade e de adaptações razoáveis nas instalações físicas e na proposta pedagógica, a fim de atender aos estudantes com deficiência e facilitar sua inclusão plena.

A Emenda está em consonância com a proposta do PEAA, que objetiva enfrentar os principais desafios educacionais decorrentes da pandemia da Covid-19, que impactaram sobremaneira os mais vulneráveis, dentre os quais podemos incluir as pessoas com deficiência, que segundo dados oficiais já apresentam maior evasão escolar.

Durante o período, essas pessoas muitas vezes foram impedidas de acessar o direito constitucional à educação de qualidade, por motivos variados, dentre os quais a impossibilidade de interação com seus pares, a dificuldade para dar continuidade a intervenções multidisciplinares e a inviabilidade de utilizar telas e outros *gadgets*.

Em suma, um Programa que pretenda olhar para os desafios impostos pela pandemia ao setor educacional precisa, de forma inexorável, olhar para a situação específica dos alunos com deficiência.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI


SF/22127.10553-48